



LEI Nº 2.974, DE 21 DE MAIO DE 2026.

Institui o Programa Municipal de enfrentamento ao feminicídio no município de São Lourenço do Oeste.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Programa Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio, com a finalidade de prevenir, combater e reduzir os casos de violência contra a mulher e feminicídio no Município de São Lourenço do Oeste, promovendo ações de proteção, conscientização e fortalecimento da rede de apoio às vítimas.

Art. 2º O Programa Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio terá como objetivos:

- I - prevenir e combater a violência doméstica e familiar contra a mulher;
- II - reduzir os índices de feminicídio no município;
- III - fortalecer a rede de proteção às mulheres em situação de violência;
- IV - promover a conscientização da população sobre os diferentes tipos de violência contra a mulher;
- V - estimular a denúncia de casos de violência doméstica e familiar; e
- VI - promover ações educativas voltadas à igualdade, respeito e proteção à vida das mulheres.

Art. 3º O Programa será desenvolvido por meio de ações integradas entre as Secretarias Municipais, especialmente nas áreas de:

- I - Assistência Social;
- II - Educação;
- III - Saúde; e
- IV - Comunicação Institucional.

Art. 4º O Programa Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio poderá desenvolver as seguintes ações:

- I - campanhas permanentes de conscientização sobre violência contra a mulher e feminicídio;
- II - campanhas educativas para orientar a população sobre os sinais de alerta e pedidos de socorro feitos por mulheres em situação de violência, incluindo gestos, comportamentos e códigos de ajuda utilizados em situações de risco;
- III - divulgação ampla de formas silenciosas ou discretas de pedido de ajuda, utilizadas por mulheres em situação de violência, incentivando a população a reconhecer esses sinais e acionar os canais de proteção;



IV - divulgação dos canais de denúncia e apoio, como o Disque 180, Polícia Militar, Delegacia da Mulher e demais órgãos competentes;

V - realização de palestras, seminários e ações educativas em escolas, universidades, comunidades e empresas, visando a prevenção da violência de gênero;

VI - capacitação de servidores públicos, profissionais da saúde, educação, assistência social e segurança, para identificação precoce de sinais de violência contra a mulher;

VII - incentivo à criação de protocolos de acolhimento e atendimento humanizado às vítimas nos serviços públicos municipais;

VIII - realização de campanhas em datas simbólicas de enfrentamento à violência contra a mulher, como o Dia Internacional da Mulher;

IX - promoção de ações educativas voltadas aos homens e jovens, incentivando uma cultura de respeito, igualdade e não violência; e

X - incentivo à participação da sociedade civil organizada em ações de prevenção e proteção às mulheres.

Art. 5º Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

I - órgãos públicos estaduais e federais;

II - instituições de ensino;

III - organizações da sociedade civil;

IV - entidades de defesa dos direitos das mulheres; e

V - instituições privadas interessadas em colaborar com as ações do programa.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para garantir sua efetiva implementação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 21 de maio de 2026.

EDISON DEMARCHI
Prefeito Municipal em exercício

Publicado no
DOM/SC
no dia 22/05/2026.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B656-3031-8506-01D1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDISON DEMARCHI (CPF 799.XXX.XXX-68) em 21/05/2026 10:21:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/B656-3031-8506-01D1>